REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO
Ribeirão Preto, 02 AGO. 2018
Presidente

Nº 003961

EMENTA:

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESCLARECIMENTOS, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No intuito de fazer valer nossa competência e atribuição funcional de fiscalização dos servidores, órgãos e serviços públicos, venho solicitar os seguintes esclarecimentos ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira**.

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001729-03.2018.8.26.0000, na qual julgou pela **constitucionalidade** da Lei 14.045, de 23 de agosto de 2017, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o Decreto nº 255, de 30 de agosto de 2018, que "DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO

PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE".

Considerando que a questão da constitucionalidade da lei está rechaçada em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, requer-se que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto esclareça os seguintes questionamentos:

1. **Como a Prefeitura Municipal irá/está fazendo a fiscalização para que as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica promovam a retirada dos fios inutilizados dos postes?**
2. **Houve alguma autuação em virtude do descumprimento da Lei nº 14.045/2017?**

Outrossim, após aprovação deste Requerimento pelo Egrégio Plenário, requer-se que seja oficiado regimentalmente o Prefeito Municipal nos termos dos art. 8º, X e art. 71, XVII, da LOM, combinado com o art. 29, XVI, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que preste os devidos esclarecimentos ou encaminhe ao devido setor/órgão competente para que assim o faça de forma clara e precisa, ressalvado o prazo legal.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR - PR

promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe os dispostos nos artigos 1º, inciso IV, 2º, 5º, incisos IV, IX e XIII, 24, incisos IX e XV e 220, § 3º, incisos I e II da Constituição Federal; artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 02.2017.015893.0;
**CONSIDERANDO**, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei Complementar acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;
DECRETA:
Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as que dizem respeito os dispositivos da Lei nº 14.013, de 21 de junho de 2017, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
**DUARTE NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

## DECRETO Nº 255

DE 30 DE AGOSTO DE 2017

***DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.***

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais eivados de inconstitucionalidade;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.045, de 23 de agosto de 2017, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe os dispostos no artigo 22, inciso IV da Constituição Federal; artigos 180, inciso II, 181, § 1º e 191 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 39, inciso III, 59 e 71 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no Processo Administrativo nº 02.2017.021867.4;
**CONSIDERANDO**, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei Complementar acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;
DECRETA:
Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, as que dizem respeito os dispositivos da Lei nº 14.045, de 23 de agosto de 2017, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
**DUARTE NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

## DECRETO Nº 258

DE 21 DE AGOSTO DE 2017

***AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO EM NOME DA SRA. CRISTIANE CARDOSO FERREIRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.***

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida lei;
DECRETA:
Artigo 1º - Autoriza a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **CRISTIANE CARDOSO FERREIRA**, Agente de Administração, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, portadora do R.G. nº 18.982.955 e CPF nº 144.561.518-54, que será responsável pela respectiva movimentação financeira.
Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
**DUARTE NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

## DECRETO Nº 259

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

***DENOMINA SISTEMA DE LAZER RECREATIVO DE "DRA. MARIA RITA APARECIDA MARQUES".***

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica denominada de **"DRA. MARIA RITA APARECIDA MARQUES"**, o Sistema de Lazer Recreativo "E", no loteamento Jardim José Wilson Toni.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
**DUARTE NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e do Grupo de Coordenação responsável pela Revisão do Plano Diretor, criado pela Portaria nº 437, de 06 de abril de 2017, e em aditamento ao Edital publicado em 24 de agosto de 2017,
RESOLVE:
1. Convocar mais duas audiências públicas, em aditamento ao edital publicado em 24 de agosto de 2017 no Diário Oficial do Município que definiu quatro audiências públicas, para análise do Texto Base do Plano Diretor do Município para recepcionar sugestões de aprimoramento, conforme segue:
a. 5ª Audiência Pública, no dia 19 de setembro de 2017, das 09:00 horas às 14:00 horas, no salão Nobre do Palácio Rio Branco - sede da Prefeitura Municipal, exclusivamente para os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Urbanismo, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Moradia Popular, e também dos demais conselhos municipais setoriais.
b. 6ª Audiência Pública, aberta a toda população, no dia 20 de setembro de 2017, das 19:00 horas às 22:00 horas, na escola EMEFEM Alfeu Luiz Gasparini, localizada na Avenida D. Pedro I, 196, Ipiranga.
2. O texto base do Plano Diretor que será apresentado nas audiências públicas continuará disponível no site: www.ribeiraopreto.sp.gov.br.
3. Nas audiências públicas serão coletadas as propostas apresentadas e, posteriormente, será disponibilizado relatório das que foram ou não acolhidas.
4. As propostas de aprimoramento do Texto Base do Plano Diretor poderão ser também apresentadas endereçadas ao e-mail: planodiretor@planejamento.pmrp.com.br, até o dia 22 de setembro de 2017.
5. Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, que coordena o Grupo de Revisão do Plano Diretor baixar outros atos complementares.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2017
**DUARTE NOGUEIRA**
**Prefeito Municipal**
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.02.10